



Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



ILDEVAN
DOMINGOS
ANDRADE
10/03/2026 16:29

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de desinsetização, desratização, controle e eliminação de vetores e pragas urbanas nas dependências das unidades do TRT 15ª Região, com fornecimento de mão de obra e matéria prima, por empresa especializada.

1.1. Natureza do objeto

É bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.) Ademais, o objeto é de natureza continuada, conforme disposto na Seção II do Manual de Contratação de Bens e Serviços do Tribunal.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Demais disposições estão detalhadas na minuta contratual.

1.3 Quantitativos

Tendo em vista o elevado quantitativo de informações, tal estimativa constará em arquivo anexo.

NOTA: Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER, constante no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as deste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 16163/2025, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link: <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviços de desinsetização, desratização, controle e eliminação de vetores e pragas urbanas nas dependências das unidades do TRT 15ª Região, com fornecimento de mão de obra e matéria prima, por empresa especializada.

Regime de Execução:

empreitada por preço global

Justificativa:

A empreitada por preço global garante maior previsibilidade orçamentária e facilita o controle da gestão contratual. Para serviços de desinsetização, que possuem escopo definido e execução periódica, essa modalidade assegura eficiência e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços serão realizados com periodicidade semestral, portanto 02 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses.
- Os produtos empregados na execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverão ser de primeira qualidade, sendo admitida exclusivamente a utilização de saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.
- Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, exceto quanto aos profissionais que estejam executando os serviços, permaneçam no local, devido à possibilidade de toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas.
- A empresa contratada deverá estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução-RDC n.º 622, de 9 de março de 2022 - ANVISA, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.
- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada, nos termos da Resolução-RDC n.º 622, de 9 de março de 2022 - ANVISA.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Critérios exigíveis a todas as contratações que incluem prestação de serviço:





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 4ª edição, o seu item 14 - Contratações de Serviços:

a) Inclusão Social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do decreto 9579/2018, bem como do art. 51, III da LC 123/2006.

a.2) Caso a presente contratação de serviços tenha valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

- 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

a.3) A contratada deverá cumprir as seguintes cotas:

- de gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- de inclusão de pessoas negras: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra; e
- de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Deve-se observar a reserva de, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações previstas:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

4.1.2. Logística reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

• São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;

b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

• No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.

• A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.

• Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.

• A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.

• O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regramento previsto no site: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/> :

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

4.1.3. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos decorrentes da contratação.

4.1.4. Além daqueles eventualmente presentes na descrição do objeto, há critério(s) estabelecido(s) no "Guia de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição" instituído pelo CSJT que deverá(ão) ser observado(s) na presente contratação, conforme discriminado a seguir:





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 4ª edição
Recomendações	Recomendações A contratada deve elaborar plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido na Resolução Anvisa nº 52/2009, art. 4º, inciso VIII, estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço, que poderá ser cobrado a qualquer momento da contratação, pelo TRT. Na elaboração do POP, recomenda-se a utilização do Manejo Integrado de Pragas Urbanas (Mipu), que considera cinco etapas: inspeção ambiental, identificação das espécies, medidas corretivas e preventivas aplicáveis, combate sistêmico das espécies-alvos, avaliação do trabalho e monitoramento. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador. A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens, que poderá ser cobrado a qualquer momento da contratação, pelo TRT. Tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade. Deve-se exigir da contratada comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela Anvisa, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à Anvisa, observados seus regulamentos específicos, o que poderá ser cobrado a qualquer momento da contratação, pelo TRT. A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do MTE.

4.2. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s):

- Resolução RDC nº 622/2022, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- Lei Federal n. 6.360/1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.
- Norma Regulamentadora nº 35/2012 do Ministério do Trabalho - estabelece regras para o trabalho em altura.
- Lei Estadual nº 10.083, de 02 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de SP.
- Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos).
- Resolução - RDC Nº 682, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre produtos saneantes desinfetantes.
- Portaria CVS nº 09, de 16 de novembro de 2000, que aprova Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.
- Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Para todas os dispositivos indicados, deve ser considerada a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.

4.3. Arquivos Auxiliares

4.3.1. Arquivos auxiliares disponibilizados aos licitantes

Sim. Os arquivos estão disponíveis como anexo a este documento

4.3.2. No caso de eventuais incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida neste Termo de Referência/Projeto Básico, deverá prevalecer:

As informações dos arquivos.

4.4. Garantia da Execução

Não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

Não há necessidade de conhecimento do local. No entanto, se o licitante assim preferir, deverá efetuar o contato conforme abaixo:

4.5.1. Dados para agendamento de vistoria/visita técnica:

Se houver interesse na vistoria, o agendamento deverá ser realizado da seguinte forma:

- para os Edifícios Sede Judicial, Sede Administrativa, Escola Judicial (Anexo Barão 945) em Campinas/SP, agendar previamente junto à Coordenadoria de Manutenção, pelo e-mail instalacoes.manutencao@trt15.jus.br, ou telefone (19) 3231-9500, ramais 2505/2508;
- para o Anexo - Almoxarifado em Campinas/SP, agendar previamente com o assistente chefe responsável pelo local, por meio do endereço eletrônico almoxarifado.cml@trt15.jus.br, ou pelos números de telefone (19) 3289-2778 / (19) 3288-0040;
- para os prédios de Fóruns Trabalhistas ou de Varas do Trabalho, agendar previamente com o diretor responsável pela Secretaria da Vara do Trabalho vinculada ao Juiz Diretor do Fórum ou o diretor responsável pela Vara ou o chefe da Divisão de Atendimento e Administração (DAA). Os contatos podem ser coletados do sítio eletrônico <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas>.

Ressalta-se que não realização da vistoria prévia implicará a aceitação plena das condições locais para a execução dos serviços, não podendo o licitante alegar, posteriormente, desconhecimento das condições, quantidades, características ou especificações técnicas relativas a cada item do objeto.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Amostra

Não será exigida amostra

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PROAD n. 16163/2025 DOC 59. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.KKBD.ZXHV: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de de execução dos serviços:

As parcelas do objeto deverão atender aos prazos e condições conforme tabela a seguir:

Etapa/Parcela	Composição da etapa/parcela (e localidade, se isso variar conforme a etapa/parcela)	Prazo / frequência
Apresentação do Cronograma	Os serviços serão executados conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada à gestão/fiscalização setorial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.	Em até 15 dias.
1ª execução	A primeira execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante prévio alinhamento entre a empresa contratada e a fiscalização setorial, por meio de cronograma de execução.	Em até 03 (três) meses.
Execuções Subsequentes	As execuções subsequentes ocorrerão de forma semestral, observado o intervalo de 06 (seis) meses entre cada execução, de acordo com o cronograma a ser definido pela fiscalização setorial em comum acordo com a empresa contratada, respeitadas as condições contratuais.	06 (seis) meses.
Atendimento durante o período de garantia	Até 5 (dias) úteis após a solicitação formal do Contratante.	Em até 05 (cinco) dias úteis.
Aplicação corretiva em situação de infestação emergencial, dentro do período da garantia	Até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação formal do Contratante.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis, no caso de 1ª execução, execuções subsequentes e atendimento durante o período de garantia. Em caso de infestação emergencial, não haverá possibilidade de prorrogação. de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



1. Dos Procedimentos e Rotinas:

1.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá contemplar todas as áreas internas e externas das unidades do TRT da 15ª Região, conforme especificado neste Termo de Referência, devendo a execução ocorrer em conformidade estrita com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

1.2. As áreas a serem abrangidas pelas aplicações compreenderão, entre outras:

- a) Áreas de Varas de Trabalho, Gabinetes, Diretorias, Secretarias, Coordenadorias e similares;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários/ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de auditórios/plenários;
- g) Áreas de arquivos;
- h) Áreas de biblioteca;
- i) Áreas das escadas dos prédios;
- j) Áreas dos jardins e árvores de todos os portes;
- k) Demais áreas: estacionamentos, garagens, entre outras.

1.3. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, caixas de gordura, caixas de inspeção e caixas de passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, dutos elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

1.3.1. Antes da execução dos serviços, as áreas destinadas ao tratamento deverão ser inspecionadas, com o objetivo de identificar possíveis focos de infestação e definir a estratégia de aplicação mais apropriada.

1.4. Caberá a empresa especializada contratada elaborar e aplicar o Procedimento Operacional Padronizado (POP), o qual estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

1.4.1. Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e a manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis no POP elaborado.

1.5. Após a execução, a empresa contratada deverá fornecer à unidade onde houver a aplicação do produto relatório de prestação do serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

1.5.1. Para fins de autorização da emissão da fatura, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal Setorial e/ou ao Gestor do contrato o relatório supramencionado, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa contratada, o qual deverá ser anexado à respectiva Nota Fiscal para fins de pagamento.

1.6. A Contratada deverá recolher quaisquer resíduos, vasilhames, embalagens, etc., utilizados nos procedimentos, devendo ser corretamente descartados pela Contratada, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

1.7. Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas serão realizados com periodicidade semestral, totalizando 02 (duas) execuções no período de 12 (doze) meses.

1.7.1. Os serviços serão executados conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada à gestão/fiscalização setorial no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o qual poderá ser ajustado, de comum acordo entre as partes, até que esteja plenamente alinhado às necessidades da Administração e às condições contratuais.

1.7.2. A primeira execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato.

1.7.3. As execuções subsequentes ocorrerão de forma semestral, observado o intervalo de 06 (seis) meses entre cada execução, conforme cronograma definido pela gestão/fiscalização setorial em comum acordo com a empresa contratada, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

1.7.4. As aplicações gerais e eventuais reforços deverão ser realizados em datas e horários previamente acordados com a gestão/fiscalização setorial, preferencialmente aos finais de semana e feriados, de modo a evitar interferências na rotina institucional. Excepcionalmente, poderão ocorrer em dias úteis fora do horário de expediente, mediante autorização expressa da gestão setorial.

1.8. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, a Contratada deverá retirar todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

1.9. Após a prestação do serviço, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

2. Dos Métodos de Combate:

2.1. DESINSETIZAÇÃO: Sistemas de Spray (líquido); gel.

2.1.1. Metodologia de Aplicação de Desinsetização: Nesta aplicação, deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, "fog", atomizador ou de outros métodos, eficientes que vierem a ser desenvolvidos após a licitação, os quais deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações do TRT 15ª Região;
- b) aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, nos locais onde são focos de infestação de formigas e outros insetos. Os produtos deverão ser inodoros, não provocarem manchas, inócuos à saúde humana.

2.2. DESRATIZAÇÃO: Iscas parafinadas e peletizadas e Pó de Contato.

2.2.1. Metodologia de Aplicação de Desratização:

- a) Estas aplicações deverão ser efetuadas em todos os prédios do TRT 15ª Região, em pontos necessários que constituem foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;
- b) Deverão ser utilizadas iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.
- c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados pelos ambientes, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação.
- d) A quantidade de iscas parafinadas e peletizadas deverão ser utilizadas em quantidades suficientes para atender o tamanho da área da localidade.





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



5.1.3. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas respectivas quantidades estimadas e qualidades:

1. Os métodos a serem utilizados, incluindo barreiras químicas, géis, pulverizações e iscas, entre outros, deverão ser compatíveis com o ambiente a ser tratado e com a espécie de praga, conforme legislação e normas vigentes.
2. A Contratada deverá utilizar exclusivamente produtos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os quais deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- baixa toxicidade para seres humanos e animais;
- propriedades antialérgicas, sendo seguros para utilização em ambientes de trabalho;
- biodegradabilidade e reduzido impacto ambiental;
- eficácia comprovada em relação aos vetores-alvo;
- ausência de odor residual após, no máximo, 90 (noventa) minutos da aplicação;
- não causarem manchas, corrosões ou quaisquer danos a bens móveis e imóveis;
- não provocarem danos à vegetação existente (plantas, árvores, canteiros e gramados);
- apresentação de prazo de validade vigente e laudo técnico atualizado.

3. A Contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, produtos e insumos necessários, bem como disponibilizará equipe técnica capacitada, identificada, uniformizada e equipada com os EPIs exigidos, sem ônus ao Contratante.

5.1.4. As Demandas do TRT para esta contratação tem como base as seguintes características:

As demandas para esta contratação justificam-se em função da necessidade do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde que possam ser encontrados nos prédios que compõem a Justiça do Trabalho do TRT 15ª Região, tais como, ratos, formigas, mosquitos, baratas, percevejos e outros que podem causar doenças graves às pessoas que ali desenvolvem suas atividades laborais ou são assistidas pelos serviços judiciários.

5.2. Local e horário da execução dos serviços

Endereço: Locais de Prestação dos Serviços: Conforme Anexo I - Unidades e Áreas. Os contatos podem ser coletados dos sítios eletrônicos <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas> e <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-sedes>

Dias da semana: Preferencialmente de Sábados, Domingos e Feriados.

Horário: A ser combinado com o fiscal setorial.

Sobre trabalho noturno ou de fim de semana Há essa possibilidade.

Agendamento pelos seguintes contatos:

- para os Edifícios Sede Judicial, Sede Administrativa, Escola Judicial (Anexo Barão 945) em Campinas/SP, agendar previamente junto à Coordenadoria de Manutenção, pelo e-mail instalacoes.manutencao@trt15.jus.br;
- para o Anexo - Almoarifado em Campinas/SP, agendar previamente com o assistente chefe responsável pelo local, por meio do Email(s): endereco_eletronico_almoarifado.cml@trt15.jus.br;
- para os prédios de Fóruns Trabalhistas ou de Varas do Trabalho, agendar previamente com o diretor responsável pela Secretaria da Vara do Trabalho vinculada ao Juiz Diretor do Fórum ou o diretor responsável pela Vara ou o chefe da Divisão de Atendimento e Administração (DAA). Os contatos podem ser coletados do sítio eletrônico <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas>

- para os Edifícios Sede Judicial, Sede Administrativa, Escola Judicial (Anexo Barão 945) em Campinas/SP, telefone (19) 3231-9500, ramais 2505/2508;
Telefone(s): - para o Anexo - Almoarifado em Campinas/SP, telefone (19) 3289-2778 / (19) 3288-0040;
- para os prédios de Fóruns Trabalhistas ou de Varas do Trabalho, os contatos podem ser coletados do sítio eletrônico <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas>

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

Além do prazo de garantia dos bens estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia complementar de, no mínimo, 5 (cinco) meses para o(s) serviço(s) prestado(s), contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

A garantia abrange, quando pertinente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Quando o caso, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

A garantia complementar do objeto compreende ainda as seguintes condições:

Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar tantas aplicações corretivas quantas se fizerem necessárias para sanar eventuais reaparições de vetores e/ou pragas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal do Contratante.
Nos casos caracterizados como emergência por infestação, a Contratada deverá executar a aplicação corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação formal do Contratante.
As chamadas para o atendimento da garantia não implicarão em qualquer ônus adicional ao valor lícito e correrão às expensas da Contratada.

Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias ou 48 (quarenta e oito) horas, a depender da situação dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências do TRT pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo TRT.

A CONTRATADA, quando aplicável e pertinente ao Tribunal, deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia legal ou complementar do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.4.1. Obrigações da Contratante (TRT)

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, assegurando, ainda, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
2. Indicar local apropriado para execução ou entrega do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Edital e seus anexos;
11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13. O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de regras contratuais;
16. O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual, conforme o caso, obrigando-se ainda a:





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



1. Executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, e fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento;
2. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto.
3. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT;
4. Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade deste Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, e que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
5. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
6. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
7. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e nos termos do item "RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA" deste documento, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
10. Garantir ao TRT o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto e/ou paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11. Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;
12. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento da execução do objeto;
13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
14. Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;
15. Comunicar ao TRT, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, que antecede a data da entrega e/ou da instalação/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;
16. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou sobre o andamento dos fornecimentos ou dos serviços;
17. Além do quanto disposto no item anterior, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução desta contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;
18. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



19. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei 14.133, de 2021;
20. Cumprir, também, no caso da contratada não ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2026, a reserva de cargos para aprendiz;
21. Comprovar as reservas de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da Lei 14.133, de 2021;
22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
23. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;
24. Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e
- c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
25. Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.
26. Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se as regras de faturamento e de entrega e recebimento do objeto. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0;>
27. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;
30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;
32. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto contratado.
33. A contratada deverá indicar um preposto para a contratação, devendo esse estar disponível durante o horário comercial para comparecer eventualmente e facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT, preenchendo, ainda, as seguintes regras:
- a) A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do objeto ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;
- c) Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.
34. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
36. Em conformidade com a prescrição do art. 50 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 8.078/1990, fornecer, junto com a entrega do objeto, o respectivo termo de garantia, que garanta aos produtos/serviços os prazos exigidos neste Termo de Referência, bem como as demais informações indispensáveis, para que se proceda à sua utilização, quando necessário.;

5.4.2.1. Da apresentação de protótipo

Não se aplica.

5.4.3. Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do objeto ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do objeto.

A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto contratado.

5.5. Sanções e Rescisão

PROAD n. 16163/2025 DOC 59. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.KKBD.ZXHV: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato.
 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa ou, ainda, praticar ato fraudulento durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 6. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 7. compensatória, se o caso, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso da superação dos limites máximos das faixas de ajustes dos Índices de Medições de Resultados estabelecidos.
 8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.5.1. Recolhimento de multas e indenizações

Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR".

12.1: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no caput, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes da mesma contratação ou de outras contratações administrativas que à CONTRATADA possua com este TRT;





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☒ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☒ E-mail	Quando necessário
☒ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☒ Reunião Presencial	Quando necessário
☒ Reunião Videoconferência	Quando necessário
☐ Outra	

5.7. Ações de transição contratual, incluindo eventual sobreposição, e de encerramento contratual

Não se aplica

5.8. Extinção

A presente contratação poderá ser extinta:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso "III", do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação também poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

Demais disposições acerca deste tópico estarão detalhadas na minuta contratual.

5.9. Proteção de Dados Pessoais

o Tribunal e a CONTRATADA deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta contratação.

Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato de formalização da contratação, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 004/2025.

Os dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será utilizada minuta de contrato por se tratar de contratação continuada.

6.2. Gestão e fiscalização da execução contratual



PROAD n. 16163/2025 DOC 59. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.KKBD.ZXHV:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 16.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

- 1- A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.
- 2- A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.
- 3- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes.
- 4- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato.
- 8- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;
- 11- O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12- O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 13- O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT.
- 14- O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15- O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.



PROAD n. 16163/2025 DOC 59. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.KKBD.ZXHV:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Faturamento

No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, o objeto detalhado da prestação de serviços, indicando a respectiva relação de serviços; os valores unitários e totais da mão de obra (serviços) e dos materiais utilizados, o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto ou sua parcela e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Se o último dia do prazo previsto no subitem anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

7.3. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

- apresentando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. Quanto a possibilidade de antecipação de pagamento.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

7.4. Reajuste

7.4.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021:

IPCA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo TRT, indicado no Termo de Referência.

Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) objeto(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da(s) data(s) do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculada esta contratação, pela variação do(s) índice(s) de variação de preços indicado(s) no Termo de Referência verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(de qualquer dos) índice(s) de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o(qualquer dos) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo contratual específico.

O reajuste será realizado por apostilamento e implicará a análise do quanto já foi executado e do quantitativo por executar, sendo este montante de saldo a executar a base de cálculo sobre o qual incidirá o reajuste.

7.5. Possibilidade de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes desta contratação (Cessão de Crédito):





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



Fica vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; um termo firmado entre as partes, com fulcro na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro no sistema PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da "conta vinculada", que é absolutamente impenhorável, do "pagamento direto" e do "pagamento pelo fato gerador", previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133/2021, caso aplicáveis;

V- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

VI- Com base na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência da contratação.

VII- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

O descumprimento de qualquer das disposições deste item ensejará a rescisão da presente contratação, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

Menor Preço.

8.1.2. Modalidade:

Pregão, sob a forma eletrônica.

8.2. Exigências de Habilitação:

Atestado de capacidade técnico-operacional:	Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a discriminação dos serviços prestados, que comprove ter a licitante executado serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação, qual seja, prestação de serviços de desinsetização, desratização e eliminação de pragas urbanas, em imóveis cuja área seja igual ou superior à área do maior prédio de cada Grupo, considerando a parte externa e interna, limitada ao quantitativo máximo de 50% da área por grupo que se pretende contratar, a saber:
	- Para o Grupo 1: 24.040,42 m². - Para o Grupo 2: 4.416,38 m². - Para o Grupo 3: 10.185,34 m². - Para o Grupo 4: 12.374,86 m². - Para o Grupo 5: 1.922,94 m². - Para o Grupo 6: 4.947,24 m². - Para o Grupo 7: 7.269,06 m². - Para o Grupo 8: 11.600,10 m². - Para o Grupo 9: 25.144,00 m².
Registro da empresa em conselho profissional:	Para comprovar as exigências supracitadas, será aceita a soma das quantidades de diferentes atestados, desde que a área de cada edificação não seja inferior a 500 m².
	Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, em consonância com a IN 05/2017-MPDG, ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho competente ao qual se refere o registro profissional da empresa, consistente no conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução RDC ANVISA n. 52/2009, em plena validade. Caso a empresa vencedora tenha registro no Conselho acima em seccional distinta do local da deste Tribunal, é exigido o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo, conforme disposto nas obrigações da contratada desta contratação.





Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



Atestado de capacidade profissional:	A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
	2) Comprovação de que os responsáveis ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro permanente da licitante, e com registro ativo no respectivo conselho. A Comprovação será feita, conforme requisitos abaixo:
	2.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, outra forma de demonstração de Registro, em caso de utilização da Carteira de Trabalho Digital;
	2.2) Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente;
	2.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
Será exigida relação de compromissos assumidos pelo licitante?	2.4) Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
	3) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital.
Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial	Não.
	Nos termos do Art. 4º da Resolução RDC 622/2022 da ANVISA, a empresa especializada somente poderá funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
	A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Máximo Estimado, a ser considerado para o Edital, bem como a respectiva data é o que segue abaixo. Maiores detalhes, tais como os preços unitários referenciais, encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência.

Valor anual de R\$ 339.080,22 (trezentos e trinta e nove mil, oitenta reais e vinte e dois centavos).

Data do orçamento estimativo: 03/02/2026

Além do disposto no Anexo A deste documento, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, estão juntados aos documentos nº 24 a 26 dos autos, e também estão disponíveis na página de transparência deste Tribunal, que pode ser acessado pelo link a seguir:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWDUWoxbeXpsJaB0/

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado no "Anexo B - Classificação Orçamentária" parte deste documento.

